Aprovo

José Paulo Afonso Esperança

Digitally signed by José Paulo Afonso Esperança
Date: 2021.09.16 15:42:30 +01'00'

Concurso Público

Procedimento n.º CP.2021.12.AS

Aquisição de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança para a Fundação para Ciência e a Tecnologia I.P., para o Triénio 2022-2024.

CADERNO DE ENCARGOS

Lisboa 16 de setembro de 2021

ÍNDICE

Artigo 1: Objeto....4
Artigo 2: Local da Prestação de Serviços....4
Artigo 3: Gestor do Contrato....4
Artigo 4: Vigência do Contrato....5
Artigo 5: Preço base....5
Artigo 6: Preço Contratual....5
Artigo 7: Descrição dos Serviços a Efetuar....6
Artigo 8: Condições de Pagamento....6
Artigo 9: Forma e Documentos Contratuais....6
Artigo 10: Obrigações do Adjudicatário....7
Artigo 11: Obrigações da Entidade Adjudicante....9
Artigo 12: Meios Humanos....10
Artigo 13: Seguros....12
Artigo 14: Rescisão do Contrato....12
Artigo 15: Alterações ao Contrato....13
Artigo 16: Mudança ou Libertação de Instalações....14
Artigo 17: Cedência e Utilização de Instalações da Entidade Adjudicante....14
Artigo 18: Contratos de Pessoal....15
Artigo 19: Patentes, Licenças e Marcas Registadas....15
Artigo 20: Casos Fortuitos ou de Força Maior....15
Artigo 21: Sigilo e Confidencialidade....15
Artigo 22: Caução....16
Artigo 23: Suspensão ou Cessação da Prestação de Serviços....16
Artigo 24: Cessão da Posição Contratual....16
Artigo 25: Subcontratação....16
Artigo 26: Boa-Fé....17
Artigo 27: Uso de Sinais Distintivos....17
Artigo 28: Pessoal a Afetar pelo Adjudicatário....17
Artigo 29: Especificações da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança....17
Artigo 30: Níveis de Serviço....20
Artigo 31: Danos Ocorridos Durante a Execução do Contrato....21
Artigo 32: Acompanhamento e Monitorização do Serviço Prestado....21
Artigo 33: Avaliação da Qualidade da Prestação dos Serviços....22
Artigo 34: Sanções....22
Artigo 35: Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual....23

Artigo 36: Centro de Arbitragem Institucionalizado.....23
Artigo 37: Comunicações e Notificações24
Artigo 38: Direito Aplicável24
Anexo I- Anexo I - Mapa das Necessidades, Anual.....25
Anexo II- Especificações das Instalações.....26
Anexo III: Modelo para a aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado.....27

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento contratual, realizado ao abrigo de concurso público com publicidade internacional que terá por objeto a aquisição de prestação de serviços de vigilância e segurança para o triénio de 2022-2024, de acordo com anexo I e II, com o CPV 79714000-2 "Serviços de segurança" para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

1. Prestação de serviços de vigilância e segurança:

a) Serviços de vigilância e segurança humana;

i. Serviço normal;

ii. Serviços extra.

b) Serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes.

Artigo 2.º - Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do presente concurso são prestados nas instalações da FCT, I. P., sito na Av. D. Carlos I, nº 126, 1249-074 Lisboa, nos postos de vigilância referidos no anexo II do Caderno de Encargos.

2. As moradas, horários, características resumidas dos equipamentos, número de postos de trabalho e horário da prestação dos serviços da Entidade Adjudicante fazem parte do Anexo II do Caderno de Encargos.

Artigo 3.º - Gestor do Contrato

1. Para efeitos de gestão do contrato, o cocontratante deve nomear um responsável, a quem cabe essencialmente desempenhar funções de natureza técnica, sendo sua responsabilidade assegurar o cumprimento da prestação do objeto do contrato, e a quem cabe representar o cocontratante em todos os assuntos relacionados com a fase de execução do mesmo.

2. O responsável será o único ponto de contato durante a execução do serviço entre a entidade adjudicante e o cocontratante.

3. A identificação do responsável referido no número anterior deve ser fornecida à FCT, I.P., aquando da assinatura do contrato.

4. Para efeitos dos números anteriores e dos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o primeiro outorgante designa Paulo Trindade como gestor do contrato.

5. O primeiro outorgante poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida à(s) entidades, substituir o gestor do contrato.

Artigo 4.º - Vigência do Contrato

O contrato de aquisição de prestação de serviços de vigilância e segurança tem início em 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Artigo 5.º - Preço base

1. O preço máximo, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de prestação dos serviços de vigilância e segurança é de **€ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido por valor fixo mensal, até ao termo da vigência do contrato.

2. A fixação do preço base tem como fundamento os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, nos termos do artigo 47.º, n.º 3 do CCP.

Artigo 6.º - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços e dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o organismo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesa de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do prestador de serviços.

Artigo 7.º - Descrição dos Serviços a Efetuar

Atendendo à caracterização da prestação de serviços de vigilância e segurança e às reais necessidades da entidade adjudicante, os serviços objeto deste procedimento, obedecerão às especificações e níveis de serviços indicados nos artigos n.º 29 e n.º 30 da parte II do Caderno de Encargos.

Artigo 8.º - Condições de Pagamento

1. Pela aquisição dos serviços, objeto do contrato, a FCT pagará ao adjudicatário a quantia correspondente ao preço mensal, indicado na proposta para a prestação do serviço pelo número de meses de vigência do contrato, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

2. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de faturas mensais, emitidas no início do mês subsequente ao período de prestação de serviços a que se reportam.

3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pelo contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem.

Artigo 9.º - Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do programa do concurso e do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Artigo 10.º - Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

a) Fornecer os bens e prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos;

b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens e da prestação de serviços fora dos casos previstos e com as especificações do presente caderno de encargos;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

f) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

i) Utilizar corretamente as instalações que lhe forem confiadas, respeitando as instruções de funcionamento que lhe sejam dadas, em especial as relativas a segurança, designadamente no que respeitas às chaves das instalações;

j) Efetuar inspeções regulares ao desempenho do pessoal, a fim de assegurar a correta execução das tarefas e reportar todas as anomalias detetadas;

l) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre a sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho.

3. O prestador de serviços fica ainda obrigado ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O Adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos legais aplicáveis, nomeadamente ao nível:

a) Ambiente:

- Decreto-lei 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de julho e alterações posteriores – os vigilantes do Adjudicatário devem efetuar a segregação correta dos resíduos que produzirem nas instalações da Entidade Adjudicante e efetuarem o controlo e registo correto dos resíduos encaminhados;

b) Segurança e Saúde no Trabalho

- Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, Portaria n.º 293/2013, de 26 de setembro e Despacho n.º 10703/2013 de 19 de agosto – o Adjudicatário deve cumprir os requisitos aplicáveis

à empresa, nomeadamente, deter alvará/autorização adequada ao exercício da prestação de serviços de segurança e assegurar a formação profissional adequada;

- Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela Portaria n.º 106/2015 de 13 de abril – os vigilantes do Adjudicatário devem ser titulares do cartão profissional e certificado de habilitação profissional;

c) Responsabilidade Social

- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e alterações posteriores, Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e alterações posteriores, Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro e alterações posteriores - A empresa deve respeitar a legislação laboral aplicável à empresa e aos seus trabalhadores;

- Contrato Coletivo de Trabalho para as empresas de prestação de serviços de vigilância, de 8 de setembro de 2017 – O adjudicatário deve cumprir as normas aplicáveis aos vigilantes, nomeadamente a formação profissional adequada às funções desempenhadas.

Artigo 11.º - Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

a) Fornecer ao Adjudicatário as normas internas, em vigor, incluindo as seguintes informações:

I - Horário normal de funcionamento dos serviços;

II - Horário do pessoal de higiene e limpeza das instalações;

III - Horários e circuitos de rondas diurnas e noturnas;

IV - Lista de funcionários autorizados a dar ordens e instruções ao pessoal da vigilância e segurança;

V - Lista das viaturas afetas aos serviços e respetivos motoristas;

VI - Lista de chaves e de pessoal autorizado ao seu levantamento;

VII - Plantas do edifício com localização: postos de transformação e quadros elétricos, central de deteção de intrusão (quando exista), sistema de videovigilância (quando exista), central de deteção e extinção de incêndio,

saídas de emergência, válvulas de corte de rede de abastecimento de águas, bocas-de-incêndio e extintores;

VIII - Procedimentos em caso de emergência nomeadamente: intrusão não autorizada, ameaça de bomba, incêndio e/ou inundação;

IX - Lista de telefones de funcionários a contactar em caso de emergência, esquadra de polícia da zona, bombeiros, brigada de minas e armadilhas da PSP, piquete da LTE, piquete dos serviços de águas, piquete dos operadores de telecomunicações, piquete da manutenção dos elevadores.

b) Entregar ao Adjudicatário as chaves das instalações onde serão prestados os serviços de vigilância e segurança, não podendo aquelas ser utilizadas para outros fins contrários aos contratualizados;

c) Colocar à disposição do pessoal do Adjudicatário áreas para depósito do material necessário à execução das tarefas objeto do contrato.

Artigo 12.º - Meios Humanos

1. São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos com os salários, prémios de seguro e comparticipações para a segurança social, resultantes da lei ou dos contratos relativos ao pessoal empregado na prestação dos serviços, bem como prejuízos causados a terceiros.

2. O fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao suporte da atividade pelo Adjudicatário na prestação dos serviços de vigilância e segurança humana são da responsabilidade do mesmo.

3. O Adjudicatário zelará para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado com identificação bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a categoria profissional do trabalhador.

4. No início da execução do contrato, o Adjudicatário comunicará à Entidade Adjudicante o nome, idade, morada, profissão/categoria que vai ter ao seu serviço, acompanhado do número do respetivo bilhete de identidade ou cartão de cidadão, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso, às instalações das mesmas, no âmbito do exercício das suas funções.

5. Deverá o Adjudicatário fornecer antecipadamente os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado em substituição dos trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.

6. O Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.

7. A Entidade Adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entendam não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

8. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

9. O Adjudicatário obriga-se a entregar mensalmente à Entidade Adjudicante, a lista nominativa do pessoal ao serviço nas suas instalações e respetivos descontos efetuados para a Segurança Social.

10. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias do pessoal consagrados na lei, sendo da sua exclusiva responsabilidade todas as infrações cometidas.

11. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal que venha a ser integrado nesta prestação de serviços, bem como o respetivo uniforme.

12. A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias no âmbito do contrato.

13. A todo o tempo, a Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido à Entidade adjudicante, para endereço de correio eletrónico a indicar por esta.

14. O Adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão acesso às instalações da Entidade Adjudicante, para cedência dos dados pessoais suprarreferidos para os efeitos descritos.

Artigo 13.º - Seguros

1. Sem que isso limite as suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário constituir seguro, cobrindo todos os danos e prejuízos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros, emergentes da prestação dos serviços previstos no contrato e resultantes de causas de qualquer natureza, obrigando-se o Adjudicatário a dar conhecimento da constituição do seguro à Entidade Adjudicante.

2. Os colaboradores do Adjudicatário deverão estar abrangidos por seguro contra acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, devendo a entidade adjudicante ser informada dos números das respetivas apólices.

3. A informação mencionada no número 2 será prestada até 8 (oito) dias após celebração dos contratos de seguro e o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, será apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após o seu pagamento.

4. As apólices referidas nos números anteriores deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato e cobrir o período de vigência do contrato até ao termo da sua execução, podendo prolongar-se para além deste período quando as circunstâncias o exijam.

Artigo 14.º - Rescisão do Contrato

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato com o Adjudicatário, designadamente nos casos de:

a) Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados, ou ato que prejudique a qualidade do serviço prestado à entidade adjudicante;

b) Interrupção reiterada da prestação de serviços, por facto imputável ao Adjudicatário;

c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;

d) Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;

e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;

f) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização, ou repetida desobediência às determinações do representante da Entidade Adjudicante, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;

g) Quando a avaliação da qualidade da prestação de serviços demonstrar irregularidades;

h) Quando os níveis de serviço não se encontrarem conforme expresso no contrato;

i) Não cumprimento, por parte do Adjudicatário, de todas as obrigações relativas à proteção social, prestação e condições de trabalho do pessoal afeto à execução do serviço,

j) Insolvência do Adjudicatário;

k) Quebra do sigilo a que o Adjudicatário está sujeito nos termos definidos no artigo 21.º do Caderno de Encargos.

2. A resolução do contrato não prejudica o direito de aplicação das sanções a que haja lugar, nos termos gerais do direito.

3. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15.º - Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 16.º - Mudança ou libertação de Instalações

1. Caso a Entidade Adjudicante, mude de instalações ou fiquem vagas, durante o prazo de execução do contrato, essa entidade assegurará integralmente a sua posição contratual, nomeadamente para efeito de pagamento ao Adjudicatário, até à libertação total dessas mesmas instalações.

2. Se existir reestruturação ou extinção da Entidade Adjudicante e se as instalações ficarem vagas, deve a Entidade Adjudicante comunicar no prazo previsto no número 3 do presente artigo, a rescisão do contrato, não sendo devidas mais faturas da prestação de serviços, além da data da rescisão do contrato.

3. A gestão e comunicação dessa alteração ao adjudicatário será sempre da responsabilidade da Entidade Adjudicante, que deve comunicar por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4. Quaisquer outras alterações que possam vir a ocorrer ao nível da responsabilidade pela gestão do edifício será igualmente comunicada ao Adjudicatário pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior.

5. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a outras entidades em função de mudança ou libertação de instalações ou de quaisquer outras alterações ao nível da responsabilidade pela gestão dos edifícios, nos termos do artigo 324º do CCP, comunicando essa cessão ao Adjudicatário com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 17.º - Cedência e Utilização de Instalações da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante facilitará ao Adjudicatário espaços para apoio ao desenvolvimento dos serviços prestados que este não poderá utilizar para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.

2. O Adjudicatário será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas e a realização das ações de manutenção necessárias à sua conservação, bem

como as medidas necessárias à guarda e segurança dos bens, reservando-se a Entidade Adjudicante o direito de o auditar.

3. Não será permitido que outro pessoal para além do estritamente necessário permaneça nas instalações da Entidade Adjudicante.

Artigo 18.º Contratos de Pessoal

Findo o prazo de vigência do contrato, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 19.º - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 20.º - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 21.º - Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes do contrato, obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no âmbito do procedimento, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários,

colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Artigo 22.º - Caução

Nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP não será exigível a prestação de caução.

Artigo 23.º - Suspensão ou Cessação da Prestação de Serviços

Verificando-se a extinção ou fusão da entidade adjudicante ou qualquer outra circunstância que motive alteração da respetiva personalidade jurídica durante a vigência do contrato, o respetivo contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança por si utilizadas poderá:

a) Ser resolvido, mediante comunicação efetuada com aviso prévio de 15 (quinze) dias seguidos;

b) Ser assumido pela entidade que venha a utilizar as mesmas instalações.

Artigo 24.º - Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do artigo 317.º do CCP.

Artigo 25.º - Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos bens objeto do contrato.

Artigo 26.º - Boa-Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 27.º- Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Cláusulas Técnicas,

Artigo 28.º - Pessoal a Afetar pelo Adjudicatário

1. O pessoal a afetar pelo Adjudicatário à prestação dos serviços objeto deste contrato deve ter o perfil adequado às tarefas que venha a desempenhar, idoneidade moral e aptidão física para a realização dos serviços constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.
2. Todo o pessoal deve apresentar-se devidamente uniformizado e munido de cartão que os identifique como trabalhadores do Adjudicatário. Os vigilantes devem ser portadores de cartão profissional emitido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, conforme legislação em vigor.
3. A equipa de pessoal afeta à Entidade Adjudicante deve ser supervisionada por um elemento responsável do Adjudicatário, o qual deverá ser de trato delicado e capaz de gerir qualquer conflito emergente na equipa de trabalho no decurso da prestação dos serviços.

Artigo 29.º - Especificações da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos:
 a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i) Controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

ii) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela Entidade Adjudicante;

iii) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

iv) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;

v) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

vi) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

vii) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

viii) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

ix) Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

x) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

xi) Realizar rondas de serviço no interior de instalações, desligando as luzes e os equipamentos de climatização;

xii) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

xiii) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da Entidade Adjudicante;

xiv) Disponibilizar, a pedido da Entidade Adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos nos casos de colocação no local de 1 (um) a 2 (dois) vigilantes adicionais);

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i) Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme, de deteção de intrusão ou outros das instalações da entidade adquirente;

ii) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;

iii) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;

iv) Guardar as chaves das instalações em local seguro a indicar pela entidade adjudicante;

v) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

I. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;

II. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;

III. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

vi) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a Entidade Adjudicante, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da Entidade Adjudicante; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou

instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);

vii) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

Artigo 30.º - Níveis de Serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

ii) Substituição de pessoal:

I. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da Entidade Adjudicante, salvo em casos de emergência;

II. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da Entidade Adjudicante, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação;

iii) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 (catorze) dias.

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i) O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 (sessenta) segundos, após a receção do sinal de alarme na central;

ii) O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 (trinta) minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

Artigo 31.º - Danos Ocorridos Durante a Execução do Contrato

O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do articulado técnico do presente contrato

Artigo 32.º - Acompanhamento e Monitorização do Serviço Prestado

1. A Entidade Adjudicante é responsável pelo acompanhamento e monitorização dos níveis de serviço, no âmbito dos serviços executados nas instalações que lhe estão afetas.

2. A monitorização dos serviços deve ser efetuada através de relatórios e registos a preencher pelo adjudicatário, nomeadamente:

i. Relatório de ocorrências – registo diário das ocorrências com a identificação do vigilante, da hora, de informação completa sobre a ocorrência, bem como sobre as rondas efetuadas – periodicidade diária de envio;

ii. Registo de controlo de limpeza – registo diário das entradas e saídas das trabalhadoras de limpeza – periodicidade semanal de envio;

iii. Registo de resíduos – registo diário, em folha Excel, do número de contentores azuis, amarelos e verdes que são encaminhados– periodicidade mensal de envio;

iv. Movimento de chaveiro – registo, sempre que necessário, da cedência e devolução de chaves – periodicidade mensal de envio;

v. Verificação de chaveiro – registo semanal da verificação do estado dos chaveiros – periodicidade semanal de envio;

vi. Controlo da portaria – registo diário, em ferramenta eletrónica, das entradas e saídas de visitantes e fornecedores nas instalações;

vii. Relatório de execução do contrato – registo mensal sobre a atividade prestada, preenchido pelo supervisor, a remeter no 10.º (décimo) dia útil a seguir ao mês a que diga respeito.

3. As situações anómalas identificadas na prestação dos serviços pela Entidade Adjudicante devem ser comunicadas por escrito ao Adjudicatário.

Artigo 33.º - Avaliação da Qualidade da Prestação dos Serviços

1. A Entidade Adjudicante deve proceder à avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, onde será apreciada a conformidade com os níveis de serviços e as especificações da prestação de serviços definidas no caderno de encargos.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 34.º - Sanções

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo 30.º confere à Entidade Adjudicante o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.

2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo referido no n.º anterior para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i) Cumprimento de horários: Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) do artigo 30.º é aplicada uma sanção fixa de 100 € (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em euros

ii) Substituição de pessoal:

I. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto I. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 30.º é aplicada uma sanção fixa de 500 € (quinhentos euros) por ocorrência;

II. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto II. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 30.º é aplicada uma sanção fixa de 200 € (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 3

Sendo,

S = Sanção (em euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em euros

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do artigo 30.º é aplicada uma sanção de 50 € (cinquenta euros) por cada período de 30 (trinta) segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;

ii) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do artigo 30.º é aplicada uma sanção de 500 € (quinhentos euros) por cada período de 15 (quinze) minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;

3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Artigo 35.º - Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere a Entidade Adjudicante o direito à resolução do contrato.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 36.º - Centro de Arbitragem Institucionalizado

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, CAAD – Centro de

Arbitragem Administrativa, com sede na Avenida Duque de Loulé, nº 72, 2.º Andar, em Lisboa, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP, conforme modelo Anexo III do presente Caderno de Encargos.

Artigo 37.º - Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas a comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.

Artigo 38.º - Direito Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, bem como a restante legislação, nacional ou internacional, vigente em razão dos serviços a adquirir, nomeadamente no que respeita ao Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública.

ANEXOS:

Anexo I - Mapa das necessidades da Entidade Adjudicante;

Anexo II - Especificações das Instalações – Moradas, horários, características resumidas dos equipamentos, número de postos de trabalho e horário da prestação dos serviços da Entidade Adjudicante.

Anexo III - Modelo para a aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado

Anexos:

Anexo I - Mapa das Necessidades Anual

FCT, I.P. **ANEXO I - Caderno de Encargos** **MAPA das Necessidades da FCT, I.P.**	
Entidade: Fundação para a Ciência a Tecnologia, I.P.	**n.º total de horas anual**
NIPC: 503904040	
N.º meses de contrato: 36	
01-Serviço Normal - Nº de horas do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	7786
02-Serviço Normal - Nº de horas do serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	252
03- Serviço Normal - Nº de horas do serviço normal diurno de vigilância em dias feriados (*)	135
04-Serviço Normal - Nº de horas do serviço normal noturno de vigilância em dias feriados	
05-Serviços extra (não planeados) - Nº de horas do serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	
06-Serviços extra (não planeados) - Nº de horas do serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	192
07-Serviços extra (não planeados) - Nº de horas do serviço extra diurno de vigilância em dias feriados	
08-Serviços extra (não planeados) - Nº de horas do serviço extra noturno de vigilância em dias feriados	
09-Serviços extra (eventos) - Nº de horas do serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) eventos	
10-Serviços extra (eventos) - Nº de horas do serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) eventos	
11-Serviços de ligação a central a central de receção e monitorização de alarmes - Serviços de Ligação a central de receção e monitorização de alarmes e serviços associados (mensal)	24
12-Serviços de ligação a central a central de receção e monitorização de alarmes - Serviços de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada (nº de deslocações)	24
13-Serviços de ligação a central a central de receção e monitorização de alarmes - Serviços de permanência do piquete de intervenção no local (nº de horas)	24

Anexo II

Especificações das Instalações

1	Identificação da Instalação da Entidade Adjudicante	
2	Nome da Entidade	Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.
3	NIF	503904040
4	Morada	Avenida D. Carlos I, 126
5	Código Postal	1249-074 Lisboa
6	Partilha Instalações (%) e Nome da entidade	
7	Nº de postos de vigilância	2
8	Horário por posto de vigilância	Horario segunda á sexta 6:00 às 22:00 (porta Av. D. Carlos I nº 126)
9	Horário por posto de vigilância	Horario segunda á sexta 08:00 às 20:00 (porta R. S. Bento nº 9)
10	Horário por posto de vigilância	Horário Sabado 07:00 às 18:00 (porta Av. D. Carlos I nº 126)
11	Horário por posto de vigilância	Horário Domingo 09:00 às 18:00 (porta Av. D. Carlos I nº 126)
12	Horário por posto de vigilância	
13	Horário por posto de vigilância	
14	2 - Identificação dos equipamentos de ligação a central e monitorização de alarmes	
15	2.1 Número/marca de alarmes de intrusão	2 unidades/ Paradox K641 (DIGIPLEX EVO)
16	2.1.1 Condições técnicas	Razoável
17	2.2 Número/marca de alarmes de incêndio	3 consolas ARITECH FP 604 + 1 consola nova (CDI-Controlo Det. Incêndio)
18	2.2.1 Condições técnicas	Razoável/novo
19	2.3 Número/marca de alarmes de televigilância	7 Câmaras Doms Sony/MILESTONE XP XPROTECT SMARTCLIENT2016 + 1 (360º) MOBOTIX
20	2.3.1 Condições técnicas	6 em estado bom e 2 estado óptimo

ANEXO III

Modelo para a aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado

(Anexo XII, a que se refere o artigo 476.º)

1 - Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º, a incluir no caderno de encargos e no contrato:

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, com sede na Avenida Duque de Loulé, nº 72, 2.º Andar, em Lisboa

Data….

Assinatura….

Alterações

Retificado pelo/a Declaração de Retificação n.º 42/2017 - Diário da República n.º 231/2017, Série I de 2017-11-30, em vigor a partir de 2018-01-01

Retificado pelo/a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 - Diário da República n.º 209/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-10-30, em vigor a partir de 2018-01-01

Aditado pelo/a Artigo 6.º do/a Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31, em vigor a partir de 2018-01-01